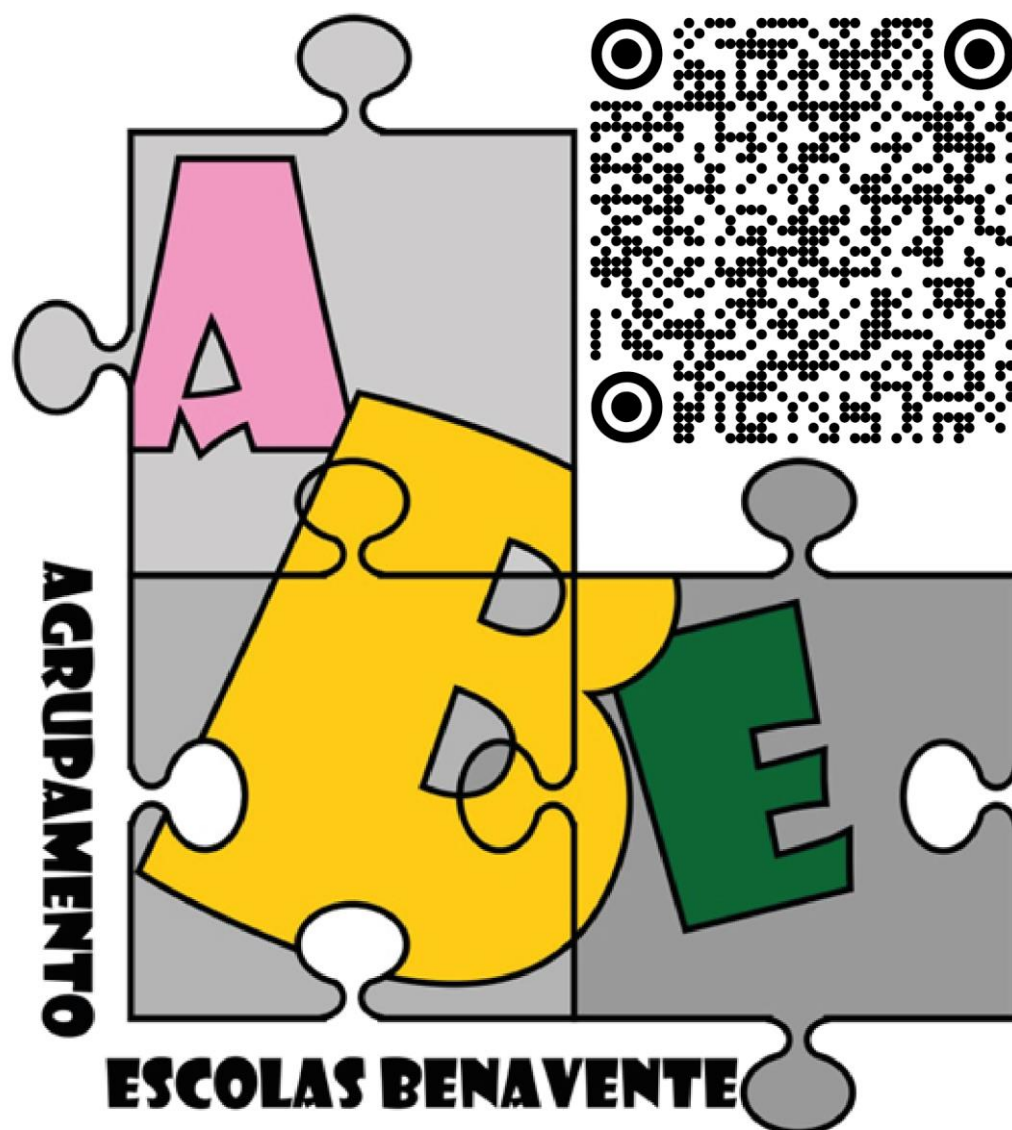




Aprovado em CG a 10 de novembro de 2022

Alterado em CG a 25 de maio 2023 – Quadro de Mérito (Artigo 66.º)

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
ENQUADRAMENTO	5
CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	5
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	7
CAPÍTULO III – SERVIÇOS.....	16
CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS	20
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	20
CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	50
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51

ÍNDICE	
PREÂMBULO	5
ENQUADRAMENTO	5
ARTIGO 1.º.....	5
ARTIGO 2.º.....	5
CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	5
ARTIGO 3.º.....	5
ARTIGO 4.º.....	6
ARTIGO 5.º.....	6
ARTIGO 6.º.....	7
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	7
SECÇÃO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	7
ARTIGO 7.º.....	7
ARTIGO 8.º.....	8
ARTIGO 9.º.....	9
SECÇÃO II – COORDENAÇÃO DE TURMA.....	9
CONSELHO DE TURMA / PROFESSOR TITULAR DE TURMA.....	9
ARTIGO 10.º.....	10
ARTIGO 11.º.....	11
SECÇÃO III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	11
ARTIGO 12.º.....	11
SECÇÃO IV – EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO.....	12
ARTIGO 13.º.....	12
ARTIGO 14.º.....	13
ARTIGO 15.º.....	13
ARTIGO 16.º.....	13
SECÇÃO V – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)	14
ARTIGO 17.º.....	14
ARTIGO 18.º.....	14
ARTIGO 19.º.....	15
SECÇÃO VI – ESCOLA DE REFERÊNCIA	15
ARTIGO 20.º.....	15
ARTIGO 21.º.....	16
CAPÍTULO III – SERVIÇOS.....	16
SECÇÃO I – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E OUTROS APOIOS EDUCATIVOS ..	16
ARTIGO 22.º.....	16
ARTIGO 23.º.....	16
ARTIGO 24.º.....	17
SECÇÃO II – ATIVIDADES DE APOIO EDUCATIVO.....	17
ARTIGO 25.º.....	17
ARTIGO 26.º.....	18
ARTIGO 27.º.....	18
ARTIGO 28.º.....	19
ARTIGO 29.º.....	19
CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS	20
ARTIGO 30.º.....	20
ARTIGO 31.º.....	20

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	20
SECÇÃO I – COMUNIDADE EDUCATIVA.....	20
ARTIGO 32.º.....	20
ARTIGO 33.º.....	21
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE	21
ARTIGO 34.º.....	21
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE.....	23
ARTIGO 35.º.....	23
SECÇÃO IV – ALUNOS	23
ARTIGO 36.º.....	23
ARTIGO 37.º.....	24
ARTIGO 38.º.....	25
ARTIGO 39.º.....	25
ARTIGO 40.º.....	25
ARTIGO 41.º.....	27
ARTIGO 42.º.....	28
ARTIGO 43.º.....	28
ARTIGO 44.º.....	28
ARTIGO 45.º.....	29
ARTIGO 46.º.....	30
ARTIGO 47.º.....	31
ARTIGO 48.º.....	32
ARTIGO 49.º.....	34
ARTIGO 50.º.....	35
ARTIGO 51.º.....	36
ARTIGO 52.º.....	36
ARTIGO 53.º.....	37
ARTIGO 54.º.....	38
ARTIGO 55.º.....	39
ARTIGO 56.º.....	39
ARTIGO 57.º.....	39
ARTIGO 58.º.....	40
SECÇÃO V – PROFESSORES	40
ARTIGO 59.º.....	40
ARTIGO 60.º.....	40
SECÇÃO VI – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	41
ARTIGO 61.º.....	41
ARTIGO 62.º.....	42
ARTIGO 63.º.....	43
SECÇÃO VII – QUADRO DE VALOR, MÉRITO E EXCELÊNCIA	44
ARTIGO 64.º.....	44
ARTIGO 65.º.....	44
ARTIGO 66.º.....	45
ARTIGO 66.º-A	46
ARTIGO 67.º.....	47
ARTIGO 68.º.....	48
SECÇÃO VIII – OUTRAS ENTIDADES	48
ARTIGO 69.º.....	48
ARTIGO 70.º.....	48

ARTIGO 71.º.....	49
ARTIGO 72.º.....	49
ARTIGO 73.º.....	49
CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO.....	50
ARTIGO 74.º.....	50
ARTIGO 75.º.....	50
ARTIGO 76.º.....	50
ARTIGO 77.º.....	50
ARTIGO 78.º.....	50
ARTIGO 79.º.....	51
ARTIGO 80.º.....	51
ARTIGO 81.º.....	51
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	51
ARTIGO 82.º.....	51
ARTIGO 83.º.....	51
ARTIGO 84.º.....	52
ARTIGO 85.º.....	52

PREÂMBULO

Entendendo o Agrupamento de escolas como uma unidade organizacional, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino com um projeto pedagógico comum, o Agrupamento assume-se como uma estrutura que garante a interação de grupos diferenciados de pessoas que concorrem para fazer cumprir as funções sociais cometidas à instituição escolar. Assim, torna-se necessária a criação de um Regulamento Interno que defina todo o regime de funcionamento do Agrupamento, dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

O Regulamento Interno é sobretudo um documento regulador da participação de todos os intervenientes no processo educativo da comunidade que o Agrupamento de escolas abarca, nomeadamente, o corpo docente, o corpo não docente, o corpo discente, os pais e encarregados de educação, a autarquia, as associações e entidades locais e, em última instância, a comunidade em geral. Assim sendo, não se pretende que o Regulamento Interno tenha um carácter regulador das liberdades de cada um dos elementos que frequenta este Agrupamento, mas que a liberdade de cada um não interfira com a dos outros. Todos os elementos desta comunidade educativa devem, desta forma, promover entre si um convívio saudável com o intuito de fomentar um clima de harmonia, confiança e de trabalho consciente e responsável, com vista ao sucesso no processo de ensino/aprendizagem dos alunos e ao bem-estar de todos.

ENQUADRAMENTO

ARTIGO 1.º

BASE LEGAL

O presente regulamento tem fundamentalmente a sua base legal no Decreto-Lei 75/08, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 137/12, de 2 de julho, e legislação complementar.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO

O presente Regulamento Interno aplica-se ao Agrupamento de Escolas de Benavente, constituído por: Jardim-de-infância de Foros da Charneca; Jardim-de-infância de Santo Estêvão; EB 1 Foros da Charneca; EB 1 Santo Estêvão; Jardim-de-infância de Benavente n.º 3; EB1/JI de Benavente N.º2; EB1/JI Escola Básica de Benavente ou Centro Escolar de Benavente; EB1/JI n.º1 de Benavente; EB 2,3 Duarte Lopes de Benavente e Escola Secundária de Benavente, sede do agrupamento, e define o regime de funcionamento de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 3.º

CONSELHO GERAL

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade dos Estabelecimentos do Agrupamento, assegurando a participação e

representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na constituição da república e na lei de bases do sistema educativo.

2. O Conselho Geral do Agrupamento é composto por um total de 21 elementos, assim distribuídos:
 - a) Pessoal docente – 7;
 - b) Pessoal não docente – 2;
 - c) Representante dos alunos (com idade superior a 16 anos) – 1, caso não sejam organizadas listas em representação dos alunos, e sob proposta do Presidente do Conselho Geral, o Diretor convocará, num prazo máximo de 5 dias úteis, reuniões separadas dos delegados de turma do ensino secundário onde se procederá à designação dos respetivos representantes (efetivos e suplentes) ao Conselho Geral;
 - d) Pais e encarregados de educação – 5;
 - e) Município – 3;
 - f) Comunidade local – 3.
3. Sempre que o Conselho Geral por iniciativa do presidente ou por solicitação dos seus membros considere pertinente, e os assuntos em discussão o justifiquem, podem participar nas reuniões, a título extraordinário, como convidados e sem direito a voto outras entidades.
4. O Regimento do Conselho Geral é elaborado pelos seus elementos, divulgado na página eletrónica do Agrupamento e constitui o anexo 1 deste Regulamento.
5. O procedimento eleitoral para o Conselho Geral constitui o anexo 2 deste Regulamento.

ARTIGO 4.º

DIRETOR

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.
3. Para além das competências previstas na lei, compete ao diretor assegurar o funcionamento do agrupamento e garantir o respeito pelo Projeto Educativo e o cumprimento do presente regulamento.

ARTIGO 5.º

CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. A composição do Conselho Pedagógico é a seguinte:
 - a) O diretor, presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Coordenador do Departamento da educação pré-escolar;
 - c) Coordenador do Departamento do 1º ciclo do ensino básico;
 - d) Coordenador do Departamento das línguas;
 - e) Coordenador do Departamento das ciências sociais e humanas;
 - f) Coordenador do Departamento da matemática e ciências experimentais;
 - g) Coordenador do Departamento de expressões;
 - h) Coordenador de diretores de turma do 2º e 3º ciclo do ensino básico;
 - i) Coordenador de diretores de turma do ensino secundário;
 - j) Coordenador dos Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais;
 - k) Coordenador das bibliotecas escolares do Agrupamento;
 - l) Coordenador do Departamento de Educação Especial;

- m) Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
 - n) Coordenador da equipa de autoavaliação.
3. Os representantes referidos nas alíneas h), i), j), k), m) e n) do artigo serão designados pelo Diretor.
 4. Podem ser chamados a integrar reuniões do Conselho Pedagógico, a pedido do diretor e sem direito a voto, outros docentes de áreas específicas, técnicos específicos, técnicos especialistas, ou pessoas de reconhecido interesse para as matérias em discussão.
 5. O Regimento do Conselho Pedagógico é elaborado pelos seus elementos e constitui o anexo 3 deste Regulamento.

ARTIGO 6.º

CONSELHO ADMINISTRATIVO

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor. É composto pelo diretor, que o preside, pelo chefe dos serviços de administração escolar e pelo subdiretor ou um dos adjuntos.
2. O Regimento do Conselho Administrativo é elaborado pelos seus elementos e constitui o anexo 4 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

ARTIGO 7.º

DEPARTAMENTO CURRICULAR

1. No Agrupamento são constituídos os seguintes departamentos:
 - a) Pré-escolar, que integra todos os educadores de infância do pré-escolar;
 - b) Primeiro ciclo, que integra todos os docentes das escolas do 1.º ciclo;
 - c) Línguas, que integra os docentes dos grupos de recrutamento números 200, 210, 220, 300, 320, 330 e 350;
 - d) Ciências Sociais e Humanas, que integra os docentes dos grupos de recrutamento números 200 (docentes que não incluídos no departamento referido no número anterior), 290, 400, 410, 420, 430 e 530 (Educação Tecnológica-Secretariado);
 - e) Matemática e Ciências Experimentais, que os docentes dos grupos de recrutamento números 230, 500, 510, 520, 530 (Educação Tecnológica – Mecanotecnia), 540 (Eletrotecnia) e 550 (Informática);
 - f) Expressões, que integra os docentes dos grupos de recrutamento números 240, 250, 260, 530 (docentes que não incluídos no departamento referido no número anterior), 600, 610 e 620;
 - g) Educação Especial, que integra os docentes dos grupos de recrutamento números 910, 920 e 930.
2. As competências dos departamentos curriculares desenvolvem-se de acordo com as disposições constantes da legislação em vigor e com as definidas no âmbito do quadro de autonomia do Agrupamento, as quais visam a concretização do respetivo Projeto Educativo.
3. Compete aos diferentes departamentos curriculares:
 - a) Planificar e adequar à realidade das escolas do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional, nomeadamente do previsto nas Aprendizagens Essenciais;

- b) Assegurar, de forma articulada com as diferentes estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - d) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
 - e) Cooperar com o conselho pedagógico na elaboração da proposta do Projeto Educativo e na concretização do aprovado pelo Conselho Geral;
 - f) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - g) Propor ao conselho pedagógico, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, de acordo com as orientações do currículo nacional;
 - h) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação e ação, de acordo com os recursos das escolas do Agrupamento ou através da colaboração com outros Agrupamentos e entidades;
 - i) Colaborar com as diferentes estruturas e com os serviços de apoio educativo no desenvolvimento de medidas, nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - j) Colaborar com as outras estruturas e com os serviços de apoio educativo na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto do sistema de avaliação dos alunos;
 - k) Identificar necessidades e propor medidas no domínio da formação dos docentes, no âmbito da formação contínua.
4. Em cada Departamento Curricular haverá um Representante por cada um dos grupos de recrutamento com dois ou mais Professores que o integram. Os Representantes são Professores profissionalizados eleitos pelos elementos do grupo. O seu mandato tem a duração de quatro anos, podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
5. Nos Departamentos de Matemática e Ciências Experimentais (grupos de recrutamento 230, 500, 510, 520, 530, 540 e 550) e de Expressões (grupos de recrutamento 260 e 620) existem diretores de instalações, nomeados pelo Diretor, a quem compete:
- a) Gerir os espaços, equipamentos e materiais adstritos às instalações específicas do seu grupo de recrutamento e zelar pela sua conservação e manutenção;
 - b) Apresentar propostas de aquisição de novo material e equipamento, devidamente orçamentadas, ao departamento curricular em que se integra o seu grupo de recrutamento;
 - c) Manter atualizado o inventário do equipamento e material não duradouro, bem como de todos os consumíveis.
6. Os regimentos dos Departamentos constituem os anexos 5 a 11 deste Regulamento.

ARTIGO 8.º

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

1. Ao coordenador de departamento curricular compete:
- a) Representar o respetivo departamento curricular nas reuniões do conselho pedagógico e apresentar as suas propostas, nomeadamente com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos;

- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do respetivo departamento curricular;
 - c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta das áreas curriculares disciplinares / não disciplinares;
 - d) Assegurar e promover a articulação entre o departamento curricular e as diferentes estruturas de orientação educativa ou serviços do Agrupamento, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica e de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - e) Assegurar a participação do departamento curricular na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo do Agrupamento e do respetivo Plano Anual de Atividades;
 - f) Assegurar a articulação e gestão curricular;
 - g) Promover a planificação e a avaliação das atividades a desenvolver pelo departamento curricular;
 - h) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
 - i) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria das práticas educativas;
 - j) Assegurar a avaliação do desempenho dos docentes do respetivo departamento. O coordenador pode delegar as suas competências de avaliador no representante/coordenador de disciplina;
 - k) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido, até data a definir pelo órgão de gestão;
 - l) Assegurar a atualização das pastas de materiais;
 - m) Assegurar a elaboração do inventário anual;
 - n) Desempenhar, simultaneamente, as funções de representante de grupo /disciplina a que pertence, caso o grupo decida a esse propósito.
2. São ainda atribuídas ao coordenador, para além das competências anteriormente referidas, todas as aditadas ou alteradas através de diplomas legais que venham a ser publicados.

ARTIGO 9.º

TIPOLOGIA E PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

1. O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez por mês, tendo em vista garantir a eficiência e eficácia da informação e da execução das diretivas emanadas do Conselho Pedagógico, em reunião constituída pelo Coordenador e pelos Representantes de grupos de recrutamento.
2. O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez por mês por secções constituídas pelos grupos de recrutamento ou grupos afins que o integram.
3. Sob a presidência do respetivo Coordenador, o Departamento Curricular reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa ou do Diretor, ou por solicitação de um dos Representantes ou de um terço dos docentes que o integram.

SECÇÃO II – COORDENAÇÃO DE TURMA

CONSELHO DE TURMA / PROFESSOR TITULAR DE TURMA

ARTIGO 10.º

DEFINIÇÃO

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com as crianças/alunos, na Educação Pré-escolar são da responsabilidade dos educadores de infância, no 1.º ciclo do Professor Titular da Turma e no 2.º, 3.º Ciclos e secundário, do conselho de turma.
2. O conselho de turma, como estrutura centrada nos alunos deverá promover o diálogo entre a escola e as famílias, motivar os alunos para as práticas participativas ao nível do conselho e fora dele, acompanhar o percurso escolar e pessoal dos alunos.
3. O Conselho de Turma é constituído por todos os Professores da turma, pelos representantes dos Alunos no caso do 3.º ciclo e ensino secundário e dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação.
4. Para além das competências previstas nos diplomas legais que regulamentam a avaliação, regime disciplinar e de assiduidade dos Alunos, compete ao Conselho de Turma/Docente Titular de Turma:
 - a) Caracterizar a turma e identificar características específicas dos Alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem, assegurando a adequação do currículo a essas características, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - b) Elaborar o Plano de Atividades da Turma, assegurando o seu desenvolvimento de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar, bem como a sua avaliação no fim de cada semestre;
 - c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os Alunos em contexto de sala de aula, adotando estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos Alunos;
 - d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas específicas dos Alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - e) Planear atividades de complemento curricular e elaborar propostas de atividades da turma a incluir no Plano Anual de Atividades, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação no fim de cada semestre;
 - f) Promover, na sequência da aplicação de uma medida educativa disciplinar, um acompanhamento individualizado dos Alunos, prestando a informação e o aconselhamento necessários a uma adequada orientação educativa e elaborando um plano de apoio, acompanhamento e integração do Aluno;
 - g) Aferir os critérios de avaliação dos Professores da turma, no caso do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e articular procedimentos e métodos de avaliação;
 - h) Aprovar as propostas de avaliação do aproveitamento escolar apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação a realizar no final de cada semestre e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
 - i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos Alunos, promovendo a sua participação nas atividades da turma.
5. Sob a presidência do respetivo Diretor de Turma, o Conselho de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, no meio e no fim de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Diretor de Turma, por sua iniciativa ou do Diretor, ou por solicitação de um terço dos docentes que o integram.

ARTIGO 11.º

PROFESSOR TITULAR DE TURMA / DIRETOR DE TURMA

1. A atribuição do cargo de Diretor de Turma deverá estar associada ao perfil dos docentes, nomeadamente à sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento. O Diretor de Turma é, preferencialmente, um Professor profissionalizado designado pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de um ano, podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Para além das competências previstas nos diplomas legais que regulamentam a avaliação, regime disciplinar e de assiduidade dos Alunos, compete ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma:
 - a) Presidir às reuniões do Conselho Turma e coordenar a sua ação, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Coordenar, em colaboração com os Professores da turma, o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e o processo de avaliação dos Alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, bem como as restantes atividades da turma;
 - c) Mediar os problemas e os conflitos de natureza pedagógica e/ou disciplinar, diligenciando a sua resolução e promovendo a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e Alunos e entre estes;
 - d) Organizar as informações recolhidas e o processo individual de cada Aluno em arquivo próprio, zelando pela confidencialidade dos elementos nele contidos referentes a dados de natureza pessoal ou relativos à família;
 - e) Assegurar a articulação entre os Professores da turma e os Alunos e os respetivos Pais e Encarregados de Educação, informando-os sobre a assiduidade, o comportamento, a evolução do processo de ensino-aprendizagem;
 - f) Reunir com os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da turma pelo menos uma vez por semestre e definir um horário semanal para atendimento. Na semana que antecede as reuniões de avaliação dos Alunos não há atendimento aos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Realizar, no início de cada ano, a eleição do Delegado e Subdelegado da Turma e do Representante dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da turma;
 - h) Supervisionar a matrícula dos seus Alunos, fornecendo toda a informação necessária ao prosseguimento de estudos.
3. O Conselho de Professores Titulares de Turma é constituído pelos Professores Titulares de Turma do 1º ciclo. Os Conselhos de Diretores de Turma organizam-se por níveis de ensino (Básico e Secundário) e são constituídos pelos respetivos Diretores de Turma.
4. Sob a presidência do respetivo Coordenador, o Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma do Ensino Básico e Secundário reúne ordinariamente uma vez por semestre. Estes conselhos reúnem extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo Coordenador, por sua iniciativa ou do Diretor, ou por solicitação de um terço dos docentes que os integram.

SECÇÃO III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 12º

COORDENADOR DOS PROFESSORES TITULARES DE TURMA / DIRETORES DE TURMA

1. Os Coordenadores dos Professores Titulares de Turma e dos Diretores de Turma são Professores profissionalizados designados pelo Diretor. O seu mandato tem a duração de quatro anos, podendo, no entanto, ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
2. Definição dos Coordenadores:
 - a) Entende-se como Coordenador dos Educadores Titulares de Turma como sendo o Coordenador de Departamento do Pré-Escolar;
 - b) Entende-se como Coordenador dos Professores Titulares de Turma de 1º Ciclo como sendo o Coordenador de Departamento do 1º Ciclo;
 - c) Entende-se como Coordenador dos Diretores de Turma de 2º e 3º Ciclo como sendo um professor nomeado para o efeito. Este Coordenador pode ser coadjuvado;
 - d) Entende-se como Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário como sendo um professor nomeado para o efeito;
 - e) Entende-se como Coordenador dos Diretores de Turma das Outras Ofertas Formativas como sendo um professor nomeado para o efeito.
3. Compete aos Coordenadores dos Professores Titulares de Turma e dos Diretores de Turma:
 - a) Presidir às reuniões do Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma e coordenar a sua ação, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas e os projetos do Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma;
 - c) Transmitir aos Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
 - d) Colaborar na organização e apoio às matrículas e desenvolver mecanismos que permitam a transmissão da informação relevante para o ano letivo subsequente;
 - e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
 - f) Organizar e manter atualizado um arquivo com legislação e documentação relacionada com o seu cargo.
4. O regimento das Ofertas Formativas Profissionalmente Qualificantes constitui o anexo 12 deste Regulamento.

SECÇÃO IV – EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

ARTIGO 13.º

DEFINIÇÃO

1. Cumpre à equipa de autoavaliação do Agrupamento dar cumprimento às disposições da lei vigente, tendo como objetivo último se constituir como um instrumento utilizado pelo Agrupamento, provocando o impacto na eficácia e no aperfeiçoamento de mudanças pedagógicas, através de uma atitude positiva e preventiva, focando aspetos da vida escolar merecedores de atenção.
2. A equipa de autoavaliação é a estrutura responsável por, no âmbito da sua autonomia, conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar/regular, recomendar, supervisionar e fomentar a reflexão crítica e partilhada, conducente à dinamização/interação educativa em prol da melhoria do sucesso do Agrupamento e do serviço prestado à comunidade em que insere.

3. A ação da equipa de autoavaliação incide nos seguintes domínios: Autoavaliação; Resultados Escolares, Prestação do Serviço Educativo e Liderança e Gestão.

ARTIGO 14.º

COMPOSIÇÃO

1. O grupo de trabalho deve ser representativo de toda a comunidade educativa, orientado para a eficácia e para a transmissão de uma perspetiva mais exata e detalhada, tanto quanto possível, da organização escolar.
2. Este grupo é constituído por duas equipas. A equipa nuclear, que é constituída pelos seguintes elementos: um(a) coordenador(a); representantes do Pré-Escolar, do 1.ºCiclo, do 2.ºCiclo, do 3.ºCiclo, do Ensino Secundário, da Educação Especial, do Serviço de Psicologia e Orientação e um elemento da direção. A equipa consultiva é constituída pelos seguintes elementos: um(a) coordenador(a), representantes do Pessoal Docente: Pré-Escolar; 1.º Ciclo; 2.º Ciclo; 3.º Ciclo e Secundário; um representante técnico; um representante operacional; um representante dos Pais e Encarregados de Educação; um representante dos alunos do 2ºCiclo; um representante dos alunos do 3ºCiclo; um representante dos alunos do Ensino Secundário e Amigos Críticos (2 elementos).
3. A equipa nuclear de autoavaliação deverá ser composta por pelo menos dois elementos de cada Departamento Curricular, preferencialmente professores de áreas científicas e ciclos de ensino diferentes e um elemento da direção.
4. O coordenador(a) da equipa é nomeado de entre os elementos designados pelo diretor e terá assento no Conselho Pedagógico.
5. Por iniciativa do coordenador da equipa ou por solicitação de um dos seus elementos, poderão ser convidadas para as sessões de trabalho, pontualmente, outras pessoas, sempre que as matérias em análise assim o justifiquem.

ARTIGO 15.º

FUNCIONAMENTO

1. Cabe à equipa de autoavaliação a elaboração e execução de um plano de ação, de acordo com as necessidades detetadas e os recursos existentes.
2. A equipa nuclear reúne regularmente, trabalhando em pequenos grupos, em trabalho autónomo, em trabalho colaborativo (dentro das suas áreas temáticas de responsabilidade) e em conjunto com a equipa consultiva uma ou duas vezes por semestre ou sempre que for necessário.
3. As convocatórias serão feitas por correio eletrónico, com a antecedência de quarenta e oito horas.
4. Cumpre ao coordenador(a) da equipa manter os órgãos de administração e gestão informados sobre a atuação do Agrupamento, no que ao seu compromisso diz respeito, através de vários momentos reflexivos com diferentes estruturas organizacionais (Conselhos de Turma, Grupos Disciplinares/Departamentos Curriculares, Conselho Pedagógico, Conselho de Geral e Observatório Municipal de Educação), culminando com a apresentação de relatório anual.

ARTIGO 16.º

COMPETÊNCIAS

1. Planear o processo de autoavaliação do Agrupamento.
2. Validar os instrumentos de recolha de dados.

3. Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento, acompanhando, monitorizando e avaliando o seu Plano de Ação.
4. Apresentar o relatório anual de autoavaliação.
5. Analisar o grau de concretização do Projeto Educativo.
6. Fomentar nas escolas do Agrupamento uma interpelação sistemática sobre a qualidade das suas práticas e dos seus resultados escolares, analisando o sucesso escolar, através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens dos alunos (académicos, sociais e de reconhecimento à comunidade).
7. Analisar o nível de execução de atividades proporcionadoras de ambientes educativos conducentes à interação, à inclusão, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos.
8. Estimular a prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa, por forma a reforçar a capacidade do Agrupamento para desenvolver a sua autonomia:
 - a) Promovendo a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos ou de explicitação racional de divergências sobre a escola e a melhoria da sua qualidade;
 - b) Fazer ouvir as perspetivas, preocupações e sugestões dos diferentes atores da comunidade educativa, nos momentos acordados com as equipas nuclear e consultiva.
9. Avaliar com rigor as ações e os processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados do Agrupamento, adequando a autoavaliação à realidade escolar.
10. Avaliar o desempenho dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento.
11. Concorrer para a regulação do funcionamento do sistema educativo, dando sustentabilidade às medidas internas do Agrupamento.

SECÇÃO V – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

ARTIGO 17.º

COMPOSIÇÃO

1. A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
2. São elementos permanentes: um docente que coadjuva o diretor; um docente de educação especial; três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino; um psicólogo.
3. São elementos variáveis: o docente titular de grupo/ turma ou o diretor de turma, consoante o caso; outros docentes do aluno; técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI); outros técnicos que intervêm com o aluno; o encarregado de educação do aluno.
4. Cabe ao diretor designar os elementos permanentes e o coordenador, ouvidos os elementos permanentes.

ARTIGO 18.º

FUNCIONAMENTO

1. O regimento da EMAEI constitui o anexo 13 deste Regulamento.
2. Os elementos permanentes reúnem ordinariamente duas horas por semana, de acordo com o seu horário docente, exceto na semana em que ocorre a reunião de Conselho Pedagógico.
3. Os elementos permanentes analisam as fichas de identificação e mobilizam medidas de apoio à aprendizagem e inclusão dos alunos, através de folhas de resposta.
4. As folhas de resposta são apresentadas ao Diretor e posteriormente entregues a quem referenciou o aluno pelas mãos do adjunto de Direção pertencente à EMAEI.

5. Sempre que os elementos permanentes, em reunião, consideram que possa ser necessário mobilizar medidas seletivas e/ou adicionais para o apoio à aprendizagem e inclusão do aluno não é elaborada folha de resposta, mas sim agendada reunião de EMAEI alargada com os elementos variáveis.
6. O coordenador da EMAEI é responsável por identificar e convocar os elementos variáveis.
7. As convocatórias dos elementos variáveis são feitas por correio eletrónico, com máxima antecedência possível, nunca menor que quarenta e oito horas.
8. Os elementos variáveis reúnem com a EMAEI permanente sempre que convocada pelo coordenador.

ARTIGO 19.º

COMPETÊNCIAS

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva.
2. Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar.
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem.
4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
5. Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) previsto no artigo 21.º do decreto-lei 54/2018 e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do mesmo decreto-lei.
6. Acompanhar o funcionamento dos espaços de Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

SECÇÃO VI – ESCOLA DE REFERÊNCIA

ARTIGO 20.º

ESCOLA DE REFERÊNCIA NO DOMÍNIO DA VISÃO

1. As escolas de referência no domínio da visão constituem uma resposta educativa especializada nas seguintes áreas:
 - a) Literacia braille contemplando a aplicação de toda as grafias específicas;
 - b) Orientação e mobilidade;
 - c) Produtos de apoio para acesso ao currículo;
 - d) Atividades da vida diária e competências sociais.
2. Sendo este Agrupamento de Escolas de referência no domínio da visão, integra docentes com formação especializada em educação especial na área da visão e possui equipamentos e materiais específicos que garantem a acessibilidade à informação e ao currículo.
3. É competência específica dos docentes com formação especializada em educação especial na área da visão:
 - a) Promover o desenvolvimento de competências emergentes da leitura e escrita em braille, na educação pré-escolar;
 - b) Lecionar a área curricular de literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas, no ensino básico e secundário;
 - c) Assegurar a avaliação da visão funcional tendo por objetivo a definição de estratégias e materiais adequados;
 - d) Promover o desenvolvimento de competências nas áreas a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1;
 - e) Assegurar o apoio aos docentes e a sua articulação com os pais ou encarregados de educação.
4. A organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação e ensino e as características dos alunos é da competência do Agrupamento, nomeadamente através do

acesso ao currículo e à participação nas atividades da escola, promovendo a inclusão de todos os alunos.

ARTIGO 21.º

ESCOLA DE REFERÊNCIA PARA A INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

1. No âmbito da intervenção precoce na infância este Agrupamento integra a rede de escolas de referência, assegurando a articulação do trabalho com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro.
2. Sendo escola de referência dispõe de recursos humanos que permitem, em parceria com os serviços de saúde e de segurança social, estabelecer mecanismos que garantem a universalidade na cobertura da intervenção precoce, a construção de planos individuais tão precocemente quanto possível, bem como a melhoria dos processos de transição.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS

SECÇÃO I – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E OUTROS APOIOS EDUCATIVOS

ARTIGO 22.º

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são um serviço especializado de apoio educativo.
2. Os serviços são assegurados por psicólogos do Agrupamento que desenvolvem a sua ação nas escolas que integram a rede, no Agrupamento de Escolas de Benavente.
3. Os serviços atuam em estreita articulação com os outros serviços de apoio educativo, designadamente os de apoio a alunos com necessidades educativas específicas e os de ação social escolar.
4. Os serviços desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual que se integra no plano anual de atividades da escola, que deverá ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.
5. Os profissionais que integram os serviços dispõem de autonomia técnica e científica e a sua orientação técnica, normativa é da responsabilidade da competente estrutura central do Ministério da Educação.
6. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

ARTIGO 23.º

BIBLIOTECAS ESCOLARES (BE)

1. A Biblioteca Escolar é uma unidade especializada de complemento curricular que disponibiliza à comunidade escolar os instrumentos documentais que possam servir de informação e apoio a atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares. A Equipa da Biblioteca é constituída por Professores, preferencialmente profissionalizados, e pelo Coordenador da Biblioteca Escolar, que assegura o seu funcionamento.
2. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento de Escolas de Benavente (AEB) são constituídas por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento), humanos (professores, funcionários) e documentais (papel, audiovisual e informático), organizados de modo a oferecerem à comunidade escolar elementos que contribuam para a sua formação e informação.
3. Existem no Agrupamento Escolas de Benavente as seguintes Bibliotecas integradas na Rede de Bibliotecas Escolares:
 - a) Biblioteca da Escola Secundária de Benavente (BESB);

- b) Biblioteca da Escola Básica Duarte Lopes (BEBDL);
 - c) Biblioteca Ana César Martins (BACM), no Centro Escolar de Benavente;
 - d) Biblioteca da EB1 de Benavente (BEB1);
 - e) Biblioteca da EB1 de Stº Estevão (BEB1SE).
4. A organização e funcionamento das Bibliotecas, da competência do Coordenador da Biblioteca Escolar, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Estar científica e pedagogicamente atualizada e conter obras de ficção de qualidade destinadas às diferentes faixas etárias;
 - b) Dispor de um ficheiro informatizado, atualizado e organizado de forma a possibilitar a sua eficaz utilização;
 - c) Funcionar num horário que permita a sua utilização pelos Professores e Alunos;
 - d) Possuir os meios necessários à reprodução de documentos.
5. Compete à Equipa da Biblioteca definir e desenvolver o conjunto de ações e tarefas necessárias ao seu funcionamento.
6. O regimento das BE constitui o anexo 14 deste Regulamento.

ARTIGO 24.º

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. Os serviços de ação social escolar (ASE) desempenham um conjunto diversificado de ações onde se inserem a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar e pela concessão de bolsas de estudo, de acordo com a Lei de Bases do sistema educativo. Estas comparticipações são definidas anualmente por despacho. Atendendo à realidade económica e social, poderão ser adotadas medidas complementares, em situações pontuais, concretas e confirmadas. Sempre autorizadas pelo conselho administrativo, estas situações serão sempre sinalizadas pelo educador, professor titular de turma ou diretor de turma.
2. O núcleo da ação social escolar do agrupamento é coordenado por técnicos ou por um funcionário administrativo destacado para o efeito e depende diretamente de um dos elementos da direção do Agrupamento.
3. Para além das atribuições previstas no Artigo 9º - do DL 184/04, são ainda competências do Serviço:
- a) Elaborar o plano anual de atividades do Serviço de Ação Social Escolar tendo em conta as necessidades específicas do agrupamento e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Geral;
 - b) Desenvolver a sua atividade em estreita colaboração com os Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma.

SECÇÃO II – ATIVIDADES DE APOIO EDUCATIVO

ARTIGO 25.º

DEFINIÇÕES

1. Sem prejuízo da diversidade de apoios a serem concedidos aos alunos com Medidas Seletivas e/ou Adicionais e aos alunos cuja língua materna não seja o Português, ambos abrangidos por legislação específica, o apoio educativo definido pelo Conselho Pedagógico a ser oferecido pelo Agrupamento privilegia as seguintes modalidades:
- a) Aulas de complemento curricular - modalidade de apoio educativo dirigido a todos os alunos da turma, inscritos numa disciplina, sob a forma de aulas, destinada a assegurar o cumprimento dos programas curriculares;

- b) Apoio Pedagógico Acrescido - desenvolvimento de atividades que permitam aos alunos superar dificuldades diagnosticadas, reforçar conhecimentos e competências, individualmente ou em pequeno grupo. Dirige-se aos alunos a quem, especificamente, foram detetadas lacunas e/ou dificuldades de aprendizagem, previsivelmente superáveis através desta medida de apoio;
- c) Sala de Estudo - modalidade de apoio educativo que visa a resolução de problemas de aprendizagem e o apoio à realização dos trabalhos escolares. Dirige-se aos alunos propostos pelos respetivos docentes bem como àqueles que, a título individual ou em grupo, procurem apoio ao nível das várias disciplinas curriculares;
- d) Tutoria - modalidade de apoio educativo personalizado e individual com vista a facilitar a integração harmoniosa, a nível comportamental, educativo, social e cultural, a alunos que apresentem um perfil de desenvolvimento pessoal que o justifique. Esta modalidade tem carácter individual e personalizado, resultando de proposta do Conselho de Turma;
- e) Outros Apoios que venham a ser considerados na Legislação ou que o AEB julgue necessário.

ARTIGO 26.º

FREQUÊNCIA

1. A frequência das diferentes modalidades de apoios educativos deverá ser autorizada pelos Pais/Encarregados de Educação sempre que sejam propostos pela Escola.
2. Os Diretores de Turma devem promover a corresponsabilização dos Pais/Encarregados de Educação pela frequência dos apoios educativos disponibilizados pela Escola.
3. As modalidades de apoio educativo: “Apoio Pedagógico Acrescido” e de “Tutoria” podem cessar caso se verifique:
 - a) Que as dificuldades diagnosticadas e que deram origem ao apoio ao aluno foram ultrapassadas e o aluno está em condições de obter sucesso educativo sem recurso a esta modalidade;
 - b) Que é mais adequada para o aluno uma medida de apoio diferente da que está a ser disponibilizada;
 - c) Que o aluno não está suficientemente empenhado, quer nas atividades propostas no âmbito da disciplina, quer na frequência e nas atividades propostas pelo professor de apoio.
4. As aulas de complemento curricular poderão ser propostas pelo Coordenador de Departamento ou pelo professor da disciplina. A frequência destas aulas tem carácter obrigatório e está sujeita à marcação de faltas.
5. O acesso à Sala de Estudo é livre, dentro do horário predefinido. Deste apoio educativo pode também usufruir qualquer aluno que, por razões disciplinares (ordem de saída da sala de aula), esteja a cumprir uma tarefa.

ARTIGO 27.º

PROCEDIMENTOS

1. As Aulas de Complemento Curricular devem ser asseguradas, por norma, pelos respetivos professores proponentes.
2. O grupo de alunos a frequentar as atividades de Apoio Pedagógico Acrescido deve ser em número reduzido, de forma a permitir o apoio individualizado.
3. O Professor proponente deve elaborar um Plano de Apoio Pedagógico Acrescido a desenvolver, do qual constarão os alunos aos quais o mesmo se aplica, bem como as medidas específicas a implementar.
4. O órgão de gestão assegurará os meios necessários ao funcionamento dos apoios educativos.

5. Na modalidade de Apoio Pedagógico Acrescido, o aluno e o respetivo Encarregado de educação deverão assinar o Plano demonstrando a sua concordância com o mesmo e o respetivo horário.
6. No momento da avaliação dos alunos o professor responsável pelo Apoio Pedagógico Acrescido elabora relatório respeitante ao desempenho dos alunos, nomeadamente assiduidade, progressos e a necessidade de continuar/terminar o apoio.
7. O professor tutor deverá elaborar relatório periódico sobre os progressos do aluno.

ARTIGO 28.º

FUNCIONAMENTO DO APOIO EDUCATIVO NO 1.º CICLO

1. No 1.º Ciclo, quem presta serviço de apoio educativo são os docentes com cargos (direção, coordenação de estabelecimento, coordenação de departamento, com horas da componente letiva) e outros docentes colocados para o efeito.
2. Em caso de necessidade de substituição de docente titular de turma, no 1º Ciclo, esta será feita pelos docentes colocados exclusivamente para apoio educativo, por ordem da comunicação da falta.
3. O docente de apoio educativo, só fará substituições no caso de estas terem a duração previsível, de dois a cinco dias letivos, sendo avisado, pelo menos, no dia anterior ao início das mesmas.
4. A ordem de prioridades da distribuição do apoio educativo obedece aos seguintes critérios de atendimento:
 - a) Alunos com dificuldades graves, referenciados com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, ao abrigo do D. L. nº 54/2018, que tenham ficado retidos no ano letivo anterior.
 - b) Serão consideradas para apoio educativo, prioritariamente, as turmas que têm elevado número de alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, ao abrigo do D. L. nº 54/2018, ou com avaliação de comportamento insatisfatório.
 - c) Outros alunos com dificuldades e com mobilização de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, ao abrigo do D. L. nº 54/2018, segundo a seguinte prioridade:
 - 1.º – 2º ano;
 - 2.º – 3º ano;
 - 3.º – 1º ano;
 - 4.º – 4º ano.
5. O apuramento dos alunos a apoiar é feito com base nos procedimentos legais e documentos oficiais de avaliação dos alunos (Relatórios, Atas, Pautas de avaliação e documentos de mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão).
6. A triagem dos alunos a apoiar resulta da aplicação dos critérios elencados no ponto 4 e levada a cabo pela Equipa do Apoio Educativo constituída pelos docentes que prestam apoio educativo neste ciclo, a respetiva Coordenadora de Departamento e o elemento da Direção responsável pelo 1.º Ciclo.
7. O serviço de apoio educativo pode ser concretizado das seguintes formas:
 - a) Apoio individualizado a alunos dentro da sala de aula;
 - b) Apoio a pequenos grupos de alunos fora da sala de aula.

ARTIGO 29.º

GABINETE DE APOIO INDIVIDUALIZADO AO ALUNO – GAIA

1. No âmbito da Promoção da Educação para a Saúde, existe o GAIA - Gabinete de Apoio Individualizado ao Aluno que conta com a presença de técnicos de saúde, psicólogos (SPO), nutricionista, assistente social e elementos da equipa do Projeto da Educação para a Saúde, no horário afixado.

2. Este espaço funcionará no gabinete do 1º andar junto ao laboratório 4, na Escola sede (ESB), e na sala 8 na Escola Duarte Lopes.
3. O GAIA é um espaço onde todos os alunos poderão dirigir-se sempre que necessitem de informação sobre: Saúde Mental e Prevenção da Violência; Educação Alimentar; Atividade Física; Comportamentos Aditivos e Dependências; Afetos e Educação para a Sexualidade.
4. O GAIA estará aberto aos restantes elementos da comunidade educativa.
5. Para o seu funcionamento, o GAIA conta com a parceria direta de elementos da Comunidade Educativa.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

ARTIGO 30.º

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Benavente é a estrutura representativa de todos os estudantes, com os direitos e regalias consignados na Lei.
2. A Associação de estudantes é eleita anualmente e tem como objetivos representar e defender os interesses dos estudantes.
3. A Associação de Estudantes é uma organização que se rege por estatutos próprios e reconhecida como tal pela escola.
4. A Associação de Estudantes colabora com os órgãos de administração e gestão do AEB, através dos seus representantes.

ARTIGO 31.º

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação é a estrutura representativa dos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Benavente.
2. A composição dos órgãos da Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) consta dos respetivos estatutos.
3. Sem prejuízo do disposto na lei sobre associações de pais, a APEE tem direito a:
 - a) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão, através dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral;
 - b) Reunir-se com o diretor sempre que necessário;
 - c) Colaborar na organização de atividades extracurriculares, de Desporto Escolar, bem como organizar eventos que contribuam para aproximação da comunidade escolar;
 - d) Reunir-se na escola sede, numa sala com condições para esse efeito;
 - e) Dispor de um espaço numa vitrina ou num expositor em todas as escolas do Agrupamento para afixação de documentação que julgue de interesse para a comunidade escolar.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – COMUNIDADE EDUCATIVA

ARTIGO 32.º

DIREITOS COMUNS

1. Conhecer o Projeto Educativo do Agrupamento, Regulamento Interno e Plano Anual e Plurianual de Atividades e participar na sua concretização.
2. Ser tratado com igualdade, sem ser discriminado, face a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo.

3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da Agrupamento, bem como ver respeitados os seus bens materiais.
4. Expressar as suas ideias e opiniões de modo responsável.
5. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos.
6. Ver respeitado o direito ao sigilo em questões de ordem pessoal.
7. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito a si e à vida escolar.
8. Apresentar reclamações e sugestões relativas ao funcionamento de qualquer setor do Agrupamento.

ARTIGO 33.º

DEVERES COMUNS

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos.
2. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola e/ou do Agrupamento.
3. Promover um relacionamento conducente à aproximação entre os diversos elementos da comunidade educativa, de modo a criar um clima de confiança e bem-estar, baseado no respeito mútuo.
4. Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos.
5. Colaborar na criação e manutenção de hábitos de segurança, higiene e saúde dentro dos espaços escolares, e em quaisquer outros espaços usados em atividades de âmbito escolar fora da escola.
6. Colaborar na manutenção/preservação dos recursos e espaços do Agrupamento, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.
7. Ser portador do cartão de identificação de aluno (sempre que exista), funcionário ou professor da escola, e identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado.
8. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificados.
9. Manter desligados/silêncio telemóveis, sistemas auriculares, acatando a proibição do seu uso sempre que decorram atividades no âmbito do processo ensino-aprendizagem, exceto mediante autorização do Professor.
10. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 34.º

DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico, o educador / professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

3. Para além dos direitos consignados nos Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo DL 139-A/90, alterado e republicado pelo DL 41/12, na sua redação atual, são ainda direitos dos Professores:
 - a) Participar em reunião geral de Professores do Agrupamento convocada pelo Diretor, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos Professores do Agrupamento;
 - b) Ver avaliada de forma rigorosa, isenta e imparcial a sua atividade profissional, aos vários níveis da sua intervenção no agrupamento.
4. Para além dos deveres gerais estabelecidos pelo Artigo 3º do Estatuto Disciplinar anexo à Lei 58/08 e dos deveres específicos consignados nos Artigos 10º, 10º-A, 10º-B e 10º-C do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo DL 139-A/90, alterado e republicado pelo DL 41/12, na sua redação atual, são ainda deveres dos Professores:
 - a) Solicitar ao Diretor autorização para qualquer alteração pontual do seu horário bem como comunicar ao Funcionário do setor qualquer alteração de sala;
 - b) Dirigir-se para a sala de aula logo após o toque de entrada uma vez que a tolerância se destina a casos excecionais e pontuais de atraso;
 - c) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, verificando se a sala ficou em ordem, o quadro limpo e a porta fechada, e não permitir a saída dos Alunos no decurso da aula, salvo por motivo de força maior, nem antecipar o final da aula;
 - d) Cumprir as resoluções do Departamento Curricular e arquivar um exemplar do enunciado de todas as fichas/testes de avaliação sumativa efetuados e respetivas cotações;
 - e) Articular a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Atividades da Turma com o Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma;
 - f) Clarificar com os Alunos os critérios de avaliação da sua disciplina, subordinado aos critérios gerais e específicos em vigor no agrupamento, bem como as regras a observar na sua aula;
 - g) Comunicar aos Alunos, no início do ano letivo, a lista do material escolar que de acordo com as regras estabelecidas pelo respetivo Departamento Curricular for considerado indispensável à realização das atividades letivas;
 - h) Intervir na manutenção da ordem e disciplina na escola e formação cívica dos Alunos e garantir um ambiente escolar favorável à aprendizagem dentro da sala de aula, tomando medidas no sentido de prevenir e corrigir perturbações que possam surgir, e aplicar as regras de acordo com a matriz aprovada em Conselho de Professores Titulares de Turma/Conselho de Diretores de Turma, com o fim de melhorar os níveis de desempenho e sucesso escolar dos Alunos;
 - i) Aplicar as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias da sua competência previstas na lei. Em caso de aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, no 1º ciclo do ensino básico, o Professor Titular de Turma deve assegurar o acompanhamento do Aluno por outro Professor ou Funcionário. No caso do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o Professor deve participar a ocorrência ao Diretor de Turma, e providenciar que o Aluno cumpra, na biblioteca, uma atividade previamente indicada;
 - j) Registrar o sumário das atividades desenvolvidas nas aulas e as ausências de Alunos assim como as datas de todos os elementos de avaliação sumativos, tendo em conta as regras estabelecidas, dando conhecimento aos Alunos;
 - k) Atender, mediante acordo prévio e fora do horário letivo, os Pais e Encarregados de Educação, por solicitação destes e através do Diretor de Turma. Na semana que antecede as reuniões de avaliação dos Alunos não há atendimento aos Pais e Encarregados de Educação.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 35.º

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Para além dos direitos consignados nos Artigo 3.º do DL 184/04, são ainda direitos do pessoal não docente:

1. Ver avaliada de forma rigorosa, isenta e imparcial a sua atividade profissional, aos vários níveis da sua intervenção no agrupamento.
2. Ser ouvido pelos seus representantes no Conselho Geral em todos os assuntos que lhe digam respeito e informado sobre as decisões tomadas.
3. Dispor de instalações próprias e equipadas adequadamente, sempre que possível.
4. Para além dos deveres gerais estabelecidos pelo Artigo 3º do Estatuto Disciplinar anexo à Lei 58/08 e dos deveres específicos consignados no Artigo 4º do DL 184/04, são ainda deveres do pessoal não docente:
5. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
6. Permanecer no seu setor durante as horas de serviço, apenas se ausentando em caso de força maior e tendo previamente comunicado ao seu encarregado ou chefe, ou ao Adjunto da Direção no caso do 1º ciclo do ensino básico.

SECÇÃO IV – ALUNOS

ARTIGO 36.º

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

1. Sem prejuízo de outros direitos consignados na lei e para além dos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 51/12 são ainda direitos dos Alunos:
 - a) Ser informado sobre a evolução do seu processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre os aspetos que necessitam de ser desenvolvidos e deverão requerer maior esforço e mais trabalho, no sentido de melhorar o seu desempenho;
 - b) Ter acesso à avaliação qualitativa ou quantitativa de todas as atividades realizadas;
 - c) No 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, embora a avaliação seja contínua, o Aluno deve ter acesso à classificação quantitativa dos elementos de avaliação sumativa e ser informado previamente das datas dos mesmos, de forma a não ser submetido a mais de um por dia nem mais de três por semana;
 - d) Só em circunstâncias excecionais e devidamente justificadas junto do Diretor podem ser excedidos os limites acima estabelecidos;
 - e) Os Alunos devem ver corrigidos, classificados e devolvidos todos os testes escritos e trabalhos durante o período letivo/semestre em que foram realizados, não sendo submetidos a outro teste à mesma disciplina sem antes terem recebido o anterior;
 - f) Ser informado das normas e procedimentos de segurança e das regras de utilização das instalações comuns e específicas constantes do Regulamento de Instalações;
 - g) Utilizar o estacionamento destinado às bicicletas, conduzindo-as à mão a partir do portão de entrada da escola, se for caso disso;
 - h) Não utilizar no recinto escolar skates, patins, trotinetas e calçado com rodas;
 - i) Não levar para o recinto escolar objetos valiosos nem deixar abandonadas pastas ou vestuário. O Agrupamento não se responsabiliza pelo extravio de qualquer desses objetos.

2. Para além dos deveres gerais estabelecidos nos Artigos 10º e 40º da Lei 51/12 e no Regulamento de Instalações que constitui o anexo 12 deste regulamento, são ainda deveres dos Alunos:
 - a) Manter os Encarregados de Educação informados sobre o seu aproveitamento e sobre a sua vida escolar;
 - b) Dirigir-se para a sala de aula imediatamente após o toque de entrada. No primeiro tempo da manhã ou tarde do aluno há 10 minutos de tolerância. Nos restantes, a tolerância é de 5 minutos que deve ser utilizada apenas em situações devidamente justificadas ao docente quando entra;
 - c) Aguardar as instruções do Funcionário em caso de falta do Professor, sem perturbar as atividades letivas que estão a decorrer;
 - d) Não permanecer nas salas e corredores durante os intervalos devendo dirigir-se ordeiramente aos locais de recreio e não permanecer sentado no chão nas zonas de acesso e de circulação da escola;
 - e) Utilizar nas fichas/testes de avaliação folhas de exercício com o timbre do agrupamento ou outras indicadas pelo Professor;
 - f) Ser portador do cartão de identificação do Aluno ou do cartão eletrónico da escola comprovativo da sua qualidade de Aluno, sem o qual, por motivos de segurança, não será permitido o acesso às instalações e serviços escolares;
 - g) Não comer nem beber durante as atividades escolares, exceto por motivos de saúde medicamente comprovados;
 - h) Entrar na sala de aula só na presença do docente/assistente operacional;
 - i) Eleger os seus representantes e ser eleito para os órgãos do Agrupamento, de acordo com a lei. Em caso de empate, a escolha deverá recair no aluno mais velho.

ARTIGO 37.º

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. O processo individual do aluno é iniciado no momento da sua primeira matrícula e acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. São incluídas no processo individual do aluno, as fichas de registo da avaliação que contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada semestre escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes ciclos. No caso do ensino profissional, a informação ao encarregado de educação no final de cada semestre reporta-se ao número de módulos capitalizados.
4. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
5. Ao processo individual do aluno têm acesso para além do próprio, os pais, o encarregado de educação, quando aquele for menor, o professor titular de turma/diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e de ação social escolar.
6. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor do Agrupamento e no âmbito do restrito cumprimento das respetivas funções, outros professores do Agrupamento, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

7. O processo individual do aluno pode ser consultado, na presença do diretor de turma, no horário de atendimento deste aos encarregados de educação ou na impossibilidade na secretaria da escola que o aluno frequenta, na presença do responsável pelo serviço de gestão de alunos.
8. No processo individual do aluno devem constar os elementos fundamentais de identificação do aluno; os registos de avaliação; os relatórios clínicos e terapêuticos, quando existam; os programas de acompanhamento pedagógico, quando existam; documentação da Educação Especial elaborada ao abrigo do revogado decreto-lei 3/2008; documentação de Educação Inclusiva elaborada ao abrigo do decreto-lei 534/2018; outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
9. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
10. O processo individual é da responsabilidade do educador, no pré-escolar, do professor titular da turma, no 1.º ciclo, do diretor de turma, nos restantes níveis e acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola ou Agrupamento.

ARTIGO 38.º

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

1. À exceção da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, os alunos recebem um cartão de identificação magnético que lhes permite o acesso aos diferentes serviços da escola, que devem apresentar sempre que solicitado.
2. A saída do edifício escolar não autorizada corresponde a uma infração grave, passível de aplicação de medida disciplinar.
3. A recusa/falta de apresentação do cartão na entrada impede o acesso aos serviços e a saída das instalações.
4. O cartão condiciona a autorização de saída do aluno de acordo com o horário letivo.
5. Sempre que o cartão se encontre danificado este deve ser de imediato substituído nos serviços administrativos do Agrupamento, mediante respetivo pagamento.
6. A perda de um cartão deve ser comunicada de imediato nos serviços administrativos.

ARTIGO 39.º

FREQÜÊNCIA E ASSIDUIDADE

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º do DL 51/2012 e no n.º 3 do presente artigo.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade é feito no início das atividades escolares letivas e não letivas em que os alunos participem ou devem participar.
5. A informação referente à frequência, assiduidade e pontualidade dos alunos está disponível na plataforma informática utilizada pelo Agrupamento.

ARTIGO 40.º

FALTAS E SUA NATUREZA

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo docente titular de turma, pelo docente responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma, nos suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Relativamente à frequência do jardim-de-infância, o encarregado de educação tem o dever de justificar as ausências do seu educando. Quando a ausência sem justificação for superior a 30 dias consecutivos, a matrícula poderá ser anulada, e sempre que exista lista de espera, o lugar será preenchido pelo primeiro da lista.
6. Os alunos, no 1.º ciclo, quando faltam a uma parte do dia, deve o período de ausência ser registado e devidamente justificado. A não justificação implica a marcação de falta por acumulação de tempos (cinco tempos corresponde a um dia). As faltas às aulas de enriquecimento curricular regem-se segundo os procedimentos próprios disponibilizados aos Encarregados de Educação.
7. A participação em visitas de estudo previstas no PAA não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa, no horário da turma.
8. Consideram-se faltas de material, todas as resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material ou equipamento imprescindível às atividades escolares;
9. No início do ano letivo ou no seu decurso, cada professor define o material considerado necessário e as condições da sua utilização em situação de aula. Disto deve ser dado conhecimento ao aluno, com registo na caderneta (ensino básico) e tomada de conhecimento pelo Encarregado de Educação.
10. Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, deverá o professor informar o diretor de turma através do registo na plataforma informática utilizada para o efeito.
11. Quando um aluno for reincidente em não se fazer acompanhar do material indispensável às atividades escolares, pondo em causa o processo de aprendizagem, deverá o professor titular de turma/diretor de turma, informar o encarregado de educação, através da plataforma informática utilizada para o efeito.
12. Caso o aluno persista em não trazer o material necessário às atividades escolares, à terceira ocorrência fica o mesmo sujeito à marcação de uma falta de presença após o que se reinicia a contagem de faltas para o mesmo efeito.
13. O procedimento a adotar em situação de falta de material, nas disciplinas do Departamento de Expressões está disposto no anexo próprio das disciplinas que compõem o Departamento em causa.
14. Considera-se falta de pontualidade sempre que o aluno se apresente na aula após 10 minutos da hora de entrada, ao 1º tempo de aulas do aluno (manhã e tarde), e após 5 minutos da hora de entrada para todas as restantes aulas ser-lhe-á marcada falta de pontualidade e à terceira ocorrência e seguintes, fica o mesmo sujeito à marcação de uma falta de presença, sempre que chegar atrasado.
15. Quando um aluno faltar à pontualidade, deverá o professor titular de turma/diretor de turma informar o encarregado de educação, através do registo na plataforma informática utilizada para o efeito.

16. As faltas de pontualidade e as faltas de material poderão ser justificadas pelos Encarregados de Educação, no prazo de três dias úteis.

ARTIGO 41.º

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E SEUS EFEITOS

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. Os pedidos de justificação de falta são entregues ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma pelo Aluno ou pelos Pais ou Encarregados de Educação no horário de atendimento do Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma, preferencialmente, respeitando o prazo de entrega até ao terceiro dia útil subsequente à falta.

3. O Aluno que falte justificadamente às aulas e por um período superior a três dias consecutivos tem direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta. Cabe ao docente definir estas medidas.
4. A falta a momentos formais de avaliação previamente agendados deve ser excecional e apenas poderá ser justificada mediante comprovativo legalmente válido, nomeadamente, atestado médico ou outro documento justificativo desse impedimento, viabilizando a posterior realização do momento de avaliação.

ARTIGO 42.º

FALTAS INJUSTIFICADAS

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação de falta resulta de aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade ao aluno, pelo diretor de turma/professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

ARTIGO 43.º

EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) Dez dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, conforme consta no anexo 13 deste regulamento.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

ARTIGO 44.º

EFETOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa – anexo 13.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, de acordo com o Estatuto do Aluno.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. Relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa a ultrapassagem de três faltas injustificadas seguidas ou interpoladas implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
6. Pode o conselho de turma ou professor titular de turma propor uma nova inscrição do aluno, no semestre seguinte, caso se mantenha a situação que originou a frequência das atividades de apoio.
7. No que diz respeito às atividades complementares, designadamente clubes e projetos, poderá ocorrer nova inscrição, no período seguinte, caso exista vaga e o responsável assim o entender.

ARTIGO 45.º

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO

1. Para os alunos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas injustificadas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia, obedecendo ao seguinte:
 - a) Aplicado uma única vez no decurso de cada ano letivo;
 - b) Podem ser de carácter oral;
 - c) O plano pode contemplar várias disciplinas;
 - d) O plano é aplicado quando necessário;
 - e) Será da responsabilidade do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvidas;
 - f) Será executado fora da componente letiva;
 - g) Será supervisionado pelo encarregado de educação/professor da disciplina;
 - h) Sempre que for realizado na escola, poderá ser resolvido na sala (1.º ciclo), na biblioteca ou na sala de estudo;
 - i) Será cumprido no prazo de uma semana.
4. As medidas de recuperação das aprendizagens carecem de um plano que identifica os conteúdos (que se confinem aos tratados nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas), as atividades a realizar, o local de execução das mesmas, o prazo de entrega, bem como os responsáveis pelo plano.

5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, com exceção dos cursos profissionais onde as medidas só poderão ser aplicadas uma só vez ao longo do curso, por disciplina.
6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
7. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
8. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores e o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do DL 51/2012, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
9. A violação dos limites de faltas injustificadas para alunos com 16 ou mais anos pode dar lugar à aplicação de outras medidas que se revelem adequadas tendo em conta o perfil do aluno, os interesses manifestados, recursos existentes, os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

ARTIGO 46.º

INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo

da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 45.º do presente Regulamento implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica das Ofertas Profissionalmente Qualificantes – Anexo 13.
6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas de acordo com o Conselho de Turma.
7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o artigo anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regulamento.

ARTIGO 47.º

QUALIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

1. O comportamento que se traduza no incumprimento de dever geral ou específico do Aluno pode ser qualificado como infração leve, grave ou muito grave, nos termos dos números seguintes.
2. A graduação da gravidade da infração deve atender às seguintes circunstâncias, para além das referidas no DL 51/2012 artigo 25:
 - a) São circunstâncias atenuantes a reação à agressão, física ou verbal, desde que não seja desproporcionada, bem como a legítima defesa;
 - b) A inexistência de antecedentes disciplinares desagrava a qualificação da infração no grau imediatamente inferior ou a graduação da sanção a aplicar, consoante a existência ou não de outras circunstâncias atenuantes;
 - c) A existência de antecedentes disciplinares agrava a qualificação da infração no grau imediatamente superior ou a graduação da sanção a aplicar, consoante a existência ou não de outras circunstâncias agravantes.
3. É considerada infração leve o comportamento individual que perturbe pontualmente as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:
 - a) A desobediência simples e pontual a instruções e a orientações dos Professores, dentro da sala de aula;
 - b) A desobediência simples e pontual a instruções do pessoal docente e não docente, fora da sala de aula;
 - c) O desrespeito simples e pontual pelo direito à educação e ensino dos outros Alunos, perturbando as atividades letivas;
 - d) O incumprimento não justificado das tarefas desenvolvidas na sala/espço de aula ou noutras atividades escolares;
 - e) A saída não autorizada da escola durante o horário letivo.
4. É considerada infração grave o comportamento individual e reiterado ou o comportamento coletivo que cause conflitos nas relações entre os elementos da comunidade escolar, prejudique

o regular funcionamento das atividades escolares, designadamente o uso de telemóveis de forma inapropriada, ou delapide o património do Agrupamento, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade escolar, nomeadamente a desobediência agravada pela utilização de palavras ou atitudes que demonstrem insolência ou afronta à autoridade dos Professores e Funcionários;
 - b) A agressão verbal a qualquer elemento da comunidade escolar, nomeadamente proferindo insultos ou ameaças, bem como o assédio ou a coação, verbal ou psicológica, exercida contra qualquer elemento da comunidade escolar;
 - c) A gravação de som ou imagem não autorizada pelos intervenientes, nomeadamente nas aulas e outras atividades escolares;
 - d) A não preservação, conservação e asseio intencionais, em particular no que respeita a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do agrupamento.
5. É considerada infração muito grave o comportamento que ponha em risco a saúde e a integridade moral e física ou os bens de qualquer elemento da comunidade escolar, bem como os bens e equipamentos do agrupamento, nomeadamente:
- a) A desobediência a instruções ou a orientações dos Professores, durante a realização de visitas de estudo;
 - b) A violação agravada dos deveres de respeito e correção nas relações com qualquer um dos elementos da comunidade escolar, quer sob a forma de injúrias, proferindo palavras obscenas, praticando atos obscenos ou produzindo ou divulgando imagens obscenas, quer sob a forma de difamação ou calúnia;
 - c) A agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar, bem como o abuso ou a coação física exercida com violência contra qualquer elemento da comunidade escolar.
 - d) A divulgação pública da gravação de som ou imagem não autorizada pelos intervenientes, nomeadamente quando atentatórias da sua dignidade ou reputação ou quando revelem aspetos da sua vida íntima ou privada;
 - e) Os danos provocados nas instalações ou bens, do Agrupamento ou de outras entidades no decurso de visitas de estudo, perpetrados com violência e dos quais resultem prejuízos particularmente significativos ou a sua eventual destruição;
 - f) O roubo ou dano dos bens, materiais ou virtuais, de qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrado com violência ou não, de que resulte qualquer prejuízo;
 - g) A posse, o consumo e o tráfico de substâncias aditivas, em conformidade com a alínea p) do artigo 10.º da Lei 51/2012.

ARTIGO 48.º

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

1. O Aluno que infrinja os deveres definidos na lei e neste Regulamento comete uma infração disciplinar sendo que, para além das medidas disciplinares corretivas tipificadas no ponto 5, poderá ainda ver restringida a sua participação nas atividades do Plano de Atividades da Turma em que está inserido, do Plano Anual de Atividades e noutras atividades extracurriculares promovidas pelo Agrupamento.
2. Compete ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma aplicar esta medida disciplinar corretiva, determinando as atividades em que o Aluno está impedido de participar, fixando a duração do impedimento e definindo os procedimentos a adotar.
3. Esta medida disciplinar corretiva deve, preferencialmente, ser aplicada nos casos em que a infração disciplinar cometida resulte num incumprimento dos seus deveres no âmbito das atividades da sala/espço de aula.

4. A aplicação destas medidas e a respetiva fundamentação será dada a conhecer aos Pais ou Encarregado de Educação ou ao Aluno, quando de maior idade, pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, com indicação das datas em que as mesmas deverão ocorrer.
5. São medidas corretivas:
 - a) Advertência que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar. Nos termos do nº 1 do Artigo 41º da Lei 51/12 o Professor é o principal responsável pela manutenção da ordem e da disciplina, nomeadamente dentro da sala de aula, pelo que esta medida só deve ser aplicada quando o Aluno, depois de advertido, persistir reiteradamente no incumprimento dos seus deveres;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
6. Procedimento a adotar no 1.º ciclo do ensino básico:
 - a) Na sequência da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, o Professor Titular de Turma deve providenciar para que o Aluno seja acompanhado pelo Funcionário ao Gabinete da Direção/Coordenação, onde relatará ou elaborará um relatório sobre a ocorrência disciplinar, refletindo sobre as razões que levaram à aplicação daquela medida;
 - b) Caso não seja possível concretizar este procedimento ou quando a gravidade da infração cometida não o justifique, o Aluno será tutelado por outro Professor ou Funcionário por um período máximo de uma hora findo o qual regressará à respetiva sala de aula.
7. Procedimento a adotar no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:
 - a) Na sequência da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, o Professor providenciará para que o Aluno seja acompanhado pelo Funcionário em serviço no setor ao Projeto Integrar. O aluno elaborará um relatório sobre a ocorrência disciplinar, refletindo sobre as razões que levaram à aplicação daquela medida pelo Professor;
 - b) Depois da elaboração do relatório e até ao toque seguinte, após o qual regressará à respetiva sala, o Aluno permanecerá neste local e executará as tarefas de desenvolvimento curricular indicadas pelo Professor no que será apoiado pelo Professor em serviço neste gabinete. Este entregará posteriormente cópia do relatório do Aluno ao respetivo Diretor de Turma para decisão da eventual aplicação de uma outra medida disciplinar corretiva ou sancionatória.
8. As medidas corretivas indicadas nas alíneas c), d) e e) do ponto 5 poderão revestir as formas indicadas nas alíneas seguintes:
 - a) Retratar-se da falta cometida, com pedido de desculpa obrigatório ao(s) ofendido(s), e reparação dos danos provocados pelo Aluno;

- b) Os Alunos que repetidamente desrespeitem qualquer membro da comunidade educativa, bem como a conservação de material, equipamentos e instalações deverão, no sentido de fomentar a sua responsabilização, cooperar com os Funcionários do agrupamento na realização das seguintes atividades: Prestar assistência aos serviços do agrupamento, como por exemplo, BE/CRE e refeitório; Colaborar na reparação de materiais, equipamentos e instalações desde que seja devidamente acompanhado; Realizar tarefas de jardinagem desde que seja devidamente acompanhado; Cooperar na limpeza de materiais, equipamentos e instalações.
9. Compete ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma Disciplinar determinar o tipo de atividade a desenvolver, fixar a sua duração e definir o local e os procedimentos a adotar, bem como orientar a sua execução.
10. Compete igualmente ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma Disciplinar aplicar a medida corretiva de condicionamento de acesso a espaços escolares ou utilização de materiais ou equipamentos.
11. A aplicação destas medidas e a respetiva fundamentação será dada a conhecer aos Pais ou Encarregados de Educação ou ao Aluno, quando de maior idade, pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, com indicação das datas em que as mesmas deverão ocorrer.
12. A medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, bem como a medida disciplinar corretiva de condicionamento de acesso a certos espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos deve, preferencialmente e sempre que possível, ser aplicada nos casos em que da infração disciplinar cometida resultem danos pessoais ou materiais ou em caso de desrespeito reiterado dos deveres dos alunos.
13. A medida disciplinar corretiva de mudança de turma deve, preferencialmente e sempre que possível, ser aplicada nos casos em que a infração disciplinar cometida resulte num desrespeito reiterado do direito à educação dos restantes Alunos da turma e numa recusa reiterada em reconhecer a autoridade do Professor.
14. Caso o cumprimento da medida corretiva seja feito com a supervisão de uma entidade local, ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se deve ser elaborado um protocolo escrito celebrado, caso a caso, entre a entidade cooperante e o Diretor do Agrupamento que defina:
- a(s) atividade(s) a desenvolver pelo Aluno;
 - o horário a cumprir pelo Aluno;
 - a pessoa da entidade responsável pelo acompanhamento/supervisão do Aluno;
 - as condições de cessação da colaboração entidade/escola.

ARTIGO 49.º

ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NA COMUNIDADE

1. O cumprimento por parte de um aluno do disposto na alínea c) do ponto 5 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregado de educação.
3. Consideram-se atividades de integração:
- a) Reparação, sob orientação de um adulto (assistente operacional ou membro da associação de pais), dos danos provocados;
 - b) Colaboração na limpeza e manutenção dos espaços interiores e exteriores da escola;
 - c) Apoio aos serviços de: BE, refeitório, bufete e papelaria;
 - d) Auxílio na manutenção de materiais e equipamentos;
 - e) Apoio à atualização de inventários;

- f) Apoio a trabalhos resultantes de necessidades pontuais de qualquer serviço da escola;
 - g) Elaboração de um relatório evidenciando uma reflexão sobre as causas do comportamento perturbador e respetiva proposta de remediação do mesmo;
 - h) Estudo obrigatório de um tema do programa da disciplina onde decorreram os comportamentos perturbadores, com apoio familiar;
 - i) Organizar o caderno diário da(s) disciplina(s) em causa.
4. O período de tempo a que respeita o cumprimento das medidas de integração é determinado em função da gravidade da situação que motivou a aplicação das medidas disciplinares corretivas.
 5. A aplicação desta medida disciplinar implica a elaboração de uma declaração, que identifique a atividade, os objetivos, responsáveis, local de realização e duração da mesma, devendo ser comunicada ao respetivo encarregado de educação.
 6. A realização destas atividades deve ser precedida de um completo esclarecimento ao aluno sobre os objetivos da tarefa.
 7. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do pessoal não docente, do professor Tutor, do professor do Projeto Integrar, com orientação e conhecimento do Diretor de Turma.
 8. O não cumprimento destas tarefas, quando for caso disso, poderá implicar a interdição de participação em atividades extracurriculares de qualquer carácter até final do ano letivo.
 9. As tarefas são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, ficando o aluno obrigado ao cumprimento do horário letivo da turma em que se encontra inserido ou permanecer na escola durante o mesmo.
 10. A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.

ARTIGO 50.º

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. As medidas disciplinares sancionatórias, traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do Agrupamento, com conhecimento ao Diretor de Turma e ao professor quando existe.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do Agrupamento nas restantes situações, averbando se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento, após exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao Diretor do Agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de

atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles, e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no presente Regulamento, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número 5 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando se a recusa circunstância agravante.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral da Educação, procedendo a conclusão do procedimento disciplinar como refere a Legislação em vigor, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.
10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

ARTIGO 51.º

CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no artigo 48.º do presente Regulamento é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 52.º

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 50.º do presente Regulamento é do diretor do Agrupamento.

2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo máximo de dois dias úteis após conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via correio para a morada constante no seu processo.
3. Tratando se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.
4. O diretor do Agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor tutor do aluno, caso exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias úteis, e remete ao diretor do Agrupamento, um documento do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 47.º, do presente Regulamento;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão de escola a mesma é comunicada para decisão do diretor geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.
11. A celeridade do procedimento disciplinar obedece ao estipulado no DL 51/2012 no seu artigo 31.º.

ARTIGO 53.º

SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser

prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória, a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
5. Os pais e o encarregado de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao seu filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do Agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 50.º, do presente Regulamento.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério de Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

ARTIGO 54.º

DECISÃO FINAL

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do presente artigo.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do art.º 50.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido

suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor do Agrupamento à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

ARTIGO 55.º

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. Compete ao diretor de turma ou ao professor tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo.

ARTIGO 56.º

RECURSOS

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento e dirigido:
 - a) Ao Conselho Geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor geral da Educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do art.º 50.º do presente Regulamento.
3. O presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão.
4. A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor.
5. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

ARTIGO 57.º

SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no Agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

ARTIGO 58.º

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO V – PROFESSORES

ARTIGO 59.º

PAPEL ESPECIAL DOS PROFESSORES

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

ARTIGO 60.º

AUTORIDADE DO PROFESSOR

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se

consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

SECÇÃO VI – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 61.º

RESPONSABILIDADE E DIREITOS GERAIS DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida do Agrupamento processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-lei em vigor.
2. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
3. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e participar na vida do Agrupamento;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Agrupamento;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer no Agrupamento sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno da escola e subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- l) Responsabilizar-se civilmente por danos causados pelo seu educando;
 - m) Indemnizar o Agrupamento relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - n) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando o Agrupamento em caso de alteração;
 - o) Contribuir para a preservação da disciplina no Agrupamento e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - p) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade, pontualidade e disciplina do seu educando;
 - q) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelo diretor de turma, bem como pela associação de pais e encarregados de educação.
4. Se o aluno durante a permanência na escola, tiver que tomar medicamentos, estes deverão ser identificados (nome, posologia e hora da toma) e acompanhados por fotocópia de receita médica, nos casos em que sejam de exclusiva prescrição médica.
5. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno, considera-se encarregado de educação quem tiver menor a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
6. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo entre os progenitores, o encarregado de educação é progenitor com quem o menor reside.
7. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
8. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

ARTIGO 62.º

INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento Interno.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade dos filhos e/ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e/ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e/ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na

escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou ao Ministério Público.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, promovidas e dinamizadas pela CPCJ mobilizando, para o efeito, a escola ou Agrupamento, bem como as demais entidades previstas no Estatuto do Aluno.
5. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o incumprimento é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
6. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte do Agrupamento, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no artigo referentes às medidas disciplinares sancionatórias e no artigo 31.º do Estatuto do Aluno que diz respeito à celeridade do procedimento disciplinar.

ARTIGO 63.º

CONTRAORDENAÇÕES

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou Agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos números 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao diretor geral da administração escolar, por proposta do diretor do Agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem

prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do Agrupamento.
9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os números 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor do Agrupamento:
 - a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos números 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
11. Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

SECÇÃO VII – QUADRO DE VALOR, MÉRITO E EXCELÊNCIA

ARTIGO 64.º

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

1. Os Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou de grupos de alunos dos Cursos do AEB, que tenham evidenciado valor, mérito e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.
2. Os Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência têm como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos referidos quadros.
3. O Quadro de Valor reconhece os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e, igualmente, os alunos que se destaquem em atividades de enriquecimento curricular.
4. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que revelem muito bons resultados escolares na avaliação interna ou que produzam trabalhos de muito boa qualidade no domínio curricular.
5. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares na avaliação interna e externa.
6. Os Quadros de Valor, de Mérito e de Excelência não visam apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas, acima de tudo, reconhecer e valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania responsável e ativa, assim como estimular o gosto por aprender e a busca da excelência.

ARTIGO 65.º

QUADRO DE VALOR

1. O Quadro de Valor deverá ser organizado no final do ano letivo, com exceção da educação pré-escolar e 1.º ciclo, nele constando o nome, a turma e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro.
2. São requisitos de acesso ao Quadro de Valor:

- a) Manifestação do espírito de entreajuda relevante e continuado; o desenvolvimento ou a contribuição para iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela;
 - b) A atribuição de prémios resultantes da participação em nome da escola em concursos internos ou externos ou de provas no âmbito do desporto escolar;
 - c) Uma apreciação global de bom, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior;
 - d) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada.
3. As propostas para atribuição de menções no âmbito do Quadro de Valor podem ser apresentadas por um número de subscritores no mínimo de 10% do edifício que frequentam ao professor titular de turma/diretor de turma do aluno ou ao diretor.
4. Compete aos Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes analisarem as propostas e emitirem a decisão final, fazendo constar na ata do 2.º semestre a existência ou não de candidatos ao Quadro de Valor.
5. O Quadro de Valor será organizado pela Direção com base nas decisões tomadas pelos Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes e homologado pelo Conselho Pedagógico na reunião subsequente.

ARTIGO 66.º

QUADRO DE MÉRITO

1. O Quadro de Mérito será organizado, com exceção da educação pré-escolar e 1.º ciclo, no final de cada ano letivo, por ano de escolaridade tendo como base os resultados da avaliação interna obtida no ano letivo ou os trabalhos e atividades realizadas que revelem grande mérito.
2. No Quadro constarão o nome, a turma, a média alcançada na avaliação interna e/ou o nome dos trabalhos ou atividades realizadas consideradas de grande mérito.
3. São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Mérito no 2.º e 3º Ciclos:
 - a) A obtenção de média global não inferior a quatro vírgula zero (4,0);
 - b) Não ter tido nenhum nível inferior a três;
 - c) Ter no máximo um nível três;
 - d) Ter um comportamento considerado Bom;
 - e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada.
4. São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Mérito nos Cursos de Educação e Formação:
 - a) A obtenção de média global não inferior a quatro vírgula zero (4,0) no final da Formação;
 - b) Não ter tido nenhum nível inferior a três;
 - c) Ter um comportamento considerado Bom;
 - d) Não ter sido sujeito a qualquer medida disciplinar registada.
5. São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Mérito no Ensino Secundário:
 - a) A obtenção de média global não inferior a dezasseis vírgula zero valores (16,0), não podendo o aluno ter qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso no caso dos Cursos Profissionais);
 - b) Não ter tido em qualquer disciplina classificação inferior a doze valores (12,0);
 - c) Ter um comportamento considerado Bom.
 - d) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada.
6. Compete aos Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes analisarem as propostas e emitirem a decisão final, fazendo constar na ata do 2.º semestre a existência ou não de candidatos ao Quadro de Mérito.
7. O Quadro de Mérito será organizado pela Direção com base nas decisões tomadas pelos Conselhos de Turma, e homologado pelo Conselho Pedagógico na reunião subsequente.

ARTIGO 66.º-A

QUADRO DE MÉRITO DESPORTIVO

1. O Quadro de Mérito Desportivo tem como base os resultados desportivos de relevo em representação da escola/agrupamento em competições desportivas a nível distrital, regional, nacional ou internacional, premiando a dinamização e participação no âmbito do desporto escolar. Em conselho de turma e em reunião do clube do desporto escolar, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo relevante, serão feitas as candidaturas.
2. No Quadro constarão o nome, a turma, o resultado/classificação desportiva e o nome da prova.

Os alunos terão de cumprir, um dos critérios desportivos abaixo elencados, bem como os critérios académicos e disciplinares indicados mais adiante nos pontos 4 e 5.

3. Critérios desportivos:

3.1. São critérios para o acesso ao Quadro de Mérito Desportivo individuais:

- a) Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições distritais;
- b) Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições regionais;
- c) Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições nacionais.

3.2. São critérios para o acesso ao Quadro de Mérito Desportivo coletivos, com classificação coletiva (equipa):

- a) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos dois primeiros lugares competições distritais;
- b) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos três primeiros lugares competições regionais;
- c) Os alunos integrantes das equipas classificadas nos seis primeiros lugares competições nacionais.

3.3. São candidatos para o acesso ao Quadro de Mérito Desportivo os alunos árbitros que acompanhem as equipas que se classifiquem nos lugares anteriormente mencionados nos quadros de mérito desportivo individual e coletivo.

3.4. São candidatos para acesso ao Quadro de Mérito Desportivo, competições internacionais, todos os alunos, quer a nível coletivo quer individual, que representem a escola em competições internacionais.

4. Critérios académicos:

- a) Alunos do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclo) cuja obtenção de média aritmética simples seja igual ou superior a 4 (quatro) à disciplina de Educação Física na avaliação final do semestre;
- b) Alunos do ensino secundário cuja obtenção de média aritmética simples seja igual ou superior a 16 (dezassex) valores à disciplina de Educação Física na avaliação final do semestre.

5. Critérios disciplinares:

Considera-se, para efeitos de candidatura ao Quadro de Mérito Desportivo, o aluno que revela fair-play e espírito de equipa, bem como um bom comportamento disciplinar ao longo do ano letivo nomeadamente:

- a) Não apresenta faltas disciplinares a nenhuma disciplina;
- b) Não apresenta sanções disciplinares atribuídas pelo Conselho de Turma ou pela Direção do Agrupamento;
- c) Não apresenta faltas injustificadas nas concentrações/encontros organizadas a nível de desporto escolar, quando em representação de uma modalidade coletiva.

6. Avaliação das propostas

A avaliação das propostas apresentadas para o Quadro de Mérito Desportivo será da competência do conselho pedagógico.

Critérios de seriação

6.1. Seriação desportiva:

- a) Classificações e participações em competições por ordem decrescente de relevância:
 - Internacionais, nacionais, regionais e distritais.

6.2. Seriação académica:

- a) Média mais elevada arredondada às centésimas à disciplina de Educação Física na avaliação final do 2º semestre.

6.3. Seriação disciplinar:

- a) Menor número de faltas.

7. PRÉMIOS

7.1. Natureza dos prémios. Todos os alunos serão contemplados com:

- a) Um certificado de presença do Quadro de Mérito Desportivo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste regulamento serão analisadas pelo clube de desporto escolar e/ou pela Direção do Agrupamento que decidirá em conformidade.

ARTIGO 67.º

QUADRO DE EXCELÊNCIA

1. O Quadro de Excelência será organizado, com exceção da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º anos do 1.º ciclo, no final de cada ano letivo por ano de escolaridade tendo como base os resultados da avaliação interna e externa, no caso dos anos de escolaridade e das disciplinas sujeitas a provas finais/exame nacional.
2. No Quadro constarão o nome, a turma e a média alcançada na avaliação final das várias disciplinas que constituem o ano de escolaridade.
3. São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Excelência no 4.º ano de escolaridade:
 - a) A obtenção de Muito Bom a todas as disciplinas, com exceção de uma onde pode obter Bom;
 - b) Ter um comportamento considerado Bom;
 - c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada.
4. São critérios cumulativos para o acesso ao Quadro de Excelência no 2.º e 3º Ciclo:
 - a) A obtenção de nível cinco a todas as disciplinas, com a exceção de uma onde pode obter nível quatro;
 - b) Não ter tido nenhum nível inferior a quatro;
 - c) Ter um comportamento considerado Bom;
 - d) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada.
5. São requisitos cumulativos para o acesso ao Quadro de Excelência nos Cursos de Educação e Formação:
 - a) A obtenção de média global não inferior a cinco vírgula zero (5,0) por arredondamento, no final da Formação;
 - b) Não ter tido nenhum nível inferior a quatro;
 - c) Ter um comportamento considerado Bom;
 - d) Não ter sido sujeito a qualquer medida disciplinar registada.
6. São requisitos cumulativos para o acesso ao Quadro de Excelência no Ensino Secundário:
 - a) A obtenção de média global não inferior a dezoito vírgula zero valores (18,0), não podendo o aluno ter qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso no caso dos Cursos Profissionais);

- b) Não ter tido em qualquer disciplina classificação inferior a catorze valores (14,0);
 - c) Ter um comportamento considerado Bom;
 - d) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada.
7. O Quadro de Excelência será organizado pela Direção, e homologado pelo Conselho Pedagógico na reunião subsequente ao final do ano letivo.

ARTIGO 68.º

ATRIBUIÇÃO DAS MENÇÕES DE VALOR, DE MÉRITO E DE EXCELÊNCIA

1. Aos alunos que integrem no final de cada ano letivo os Quadros de Valor, de Mérito ou de Excelência será atribuída a menção respetiva que será registada no processo individual.
2. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio possibilitar.
3. Os alunos que integrem no final de cada ano letivo os Quadros de Valor, de Mérito ou de Excelência receberão um diploma, a ser entregue no dia do diploma, ou noutro dia, em cerimónia própria para o efeito.
4. Para a cerimónia de entrega dos diplomas a organizar pela Direção serão convidados os alunos destacados e respetivos encarregados de educação, os Diretores de Turma/Professor Titular a que os alunos pertenciam e outros elementos da comunidade.

SECÇÃO VIII – OUTRAS ENTIDADES

ARTIGO 69.º

PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

ARTIGO 70.º

INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do Agrupamento diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do Agrupamento solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do Agrupamento de escolas deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4. Se o Agrupamento, no exercício da competência referida nos números 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do Agrupamento de escolas comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

ARTIGO 71.º

INTERVENÇÃO DA AUTARQUIA

1. A autarquia é reconhecida pela Lei de Bases do Sistema Educativo como uma das estruturas que assegura a interligação da escola com a comunidade. A sua participação materializa-se na articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio socioeducativo e de organização de atividades de enriquecimento curricular e através da constituição de estruturas como sejam os Conselhos Municipais de Educação.

ARTIGO 72.º

DIREITOS DA AUTARQUIA

1. Participar no Conselho Geral do Agrupamento, nos termos da lei.
2. Colaborar na elaboração do Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades, com o objetivo de conhecer o projeto e propor atividades.
3. Propor atividades de âmbito extracurricular e nas quais a autarquia possa intervir, em colaboração com o Agrupamento e outros organismos ou instituições.
4. Participar na vida do Agrupamento, concretizando e apoiando iniciativas e atividades, no âmbito dos recursos de que possa dispor.
5. Ser ouvida e receber informação acerca de todas as decisões e atividades que se insiram no âmbito da interação escola/meio, nas quais a participação da Autarquia possa ser pertinente.
6. Desenvolver atividades culturais considerando o Projeto Educativo do Agrupamento.

ARTIGO 73.º

DEVERES DA AUTARQUIA

1. De acordo com o DL 21/2019 de 30 de janeiro que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais.
2. São da competência da autarquia as seguintes áreas:
 - a) Pessoal não docente – Recrutar, afetar e colocar o pessoal, gerir as carreiras e remunerações, homologar a avaliação de desempenho, decidir os recursos e exercer o poder disciplinar sobre o pessoal não docente;
 - b) Ação Social Escolar – Implementar medidas de apoio socioeducativo, gerir os refeitórios escolares, assegurar o fornecimento de refeições e administrar o seguro escolar.
 - c) Construção, manutenção e apetrechamento de estabelecimentos de educação pré-escolar e dos estabelecimentos do 1.º ciclo;
 - d) Transportes Escolares – Organizar e gerir os transportes escolares;
 - e) Educação Pré-Escolar da rede pública – Adquirir material didático e pedagógico e assegurar a componente de apoio à família, designadamente no fornecimento de refeições e no apoio ao prolongamento do horário;
 - f) Atividades de Enriquecimento Curricular – Colaborar ou assegurar, se necessário, as atividades de enriquecimento curricular designadamente as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, de acordo com o definido em diploma próprio.
3. Algumas das atribuições referidas anteriormente podem ser objeto de delegação nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.
4. São ainda deveres gerais da autarquia:

- a) Contribuir para promover e apoiar a interação escola/meio social, patrimonial, cultural e ambiental;
- b) Responsabilizar-se pela concretização das ações ou atividades que vier a propor, considerando o Projeto Educativo do Agrupamento, e aquelas com as quais se comprometer, ainda que propostas pelo Agrupamento;
- c) Colaborar com o Agrupamento no sentido de disponibilizar informação que detenha e que seja relevante para o desenvolvimento de projetos e ações.

CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

ARTIGO 74.º

INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

1. O Regimento das Instalações Específicas constitui o anexo 15 deste Regulamento.

ARTIGO 75.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Os serviços administrativos funcionam na escola sede.
2. O atendimento ao Público é das 9.30h às 16.30h, exceto às sextas-feiras em que decorre das 9.30h às 12.30h.
3. O atendimento público faz-se por ordem de chegada.
4. Os impressos a serem utilizados neste serviço encontram-se à venda na Papelaria da escola sede.

ARTIGO 76.º

SERVIÇOS DE RECEÇÃO

1. São considerados serviços de receção, a Portaria e o PBX/receção.
2. Cabe aos serviços de receção prestar as primeiras informações, encaminhando corretamente às diversas estruturas escolares.

ARTIGO 77.º

PAPELARIA/ REPROGRAFIA

1. O funcionamento destes serviços das escolas do Agrupamento é assegurado por assistentes operacionais.
2. O horário deve estar exposto em local visível junto à zona de atendimento, sendo definido no início de cada ano letivo pelo diretor.
3. Têm acesso a estes serviços, os docentes, alunos e funcionários do Agrupamento, a associação de pais e outras entidades devidamente autorizadas pelo diretor.
4. O material escolar para venda encontra-se exposto e o respetivo preço afixado, bem como o preço dos serviços prestados.
5. Os pedidos de reprodução de material de natureza oficial devem ser entregues com 48 horas de antecedência e serão satisfeitos por ordem de entrada.

ARTIGO 78.º

SERVIÇO DO BUFETE E SALA DOS ALUNOS

1. O bufete e sala de alunos é um espaço destinado ao lazer dos alunos nos intervalos das suas atividades letivas, destinando-se também ao pessoal docente e não docente.
2. Os utentes devem aguardar a sua vez por ordem de chegada.
3. Os utentes devem colocar no balcão ou num local previamente destinado todo o material utilizado e deixar as mesas limpas.

4. O pessoal não docente não deve utilizar os serviços durante os intervalos, visto que os turnos de trabalho não são controlados por toques de campainha.
5. O pagamento é efetuado previamente através do cartão do aluno.

ARTIGO 79.º

REFEITÓRIO

1. Os refeitórios das unidades educativas são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente.
2. O refeitório da escola básica 2,3 Duarte Lopes serve também a escola secundária.
3. Têm acesso ao refeitório os professores, alunos e funcionários do Agrupamento e outras entidades devidamente autorizadas pelo diretor, cumprindo as seguintes regras:
 - a) No início de cada semana deve ser exposta, em local visível, a ementa dessa semana;
 - b) Por motivos de saúde e a pedido do interessado, mediante a apresentação de declaração médica, pode ser confeccionada, uma refeição de “dieta” que, no entanto, não deve ultrapassar o custo da refeição normal;
 - c) As senhas de refeição deverão ser adquiridas, por pré-pagamento, na véspera ou no próprio dia até às 10h15m, acrescidas de multa, estabelecida anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência;
 - d) As refeições são servidas aos utentes por ordem de chegada e após a refeição o tabuleiro deverá ser colocado no local próprio, deixando a mesa limpa.

ARTIGO 80.º

CACIFOS

1. Os alunos têm o direito de usufruir de um cacifo, disponibilizado pela escola.
2. Os alunos devem zelar pelo bom estado dos cacifos e, no final do ano letivo, deixá-los vazios, limpos e abertos.
3. As regras de uso dos cacifos são transmitidas pelos Diretores de Turma, no início do ano letivo.

ARTIGO 81.º

PRIMEIROS SOCORROS

1. Os primeiros socorros em cada estabelecimento de ensino funcionam num espaço específico.
2. Os primeiros socorros deverão ser assegurados por docentes e não docentes.
3. A escola deverá, na medida das suas disponibilidades, promover formação na área dos primeiros socorros à comunidade escolar em parceria com o Centro de Saúde, Bombeiros e outras instituições.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 82.º

OMISSÕES

1. Todos os casos e situações omissos neste Regulamento Interno devem ser decididos pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas, consultada a legislação em vigor sobre os assuntos.

ARTIGO 83.º

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Benavente, realizada no dia 23 de Junho de 2022, após consulta pública, entrando em vigor no dia seguinte à publicação.

2. As suas alterações, quando as houver, entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.

ARTIGO 84.º

DIVULGAÇÃO

1. O Regulamento Interno pode ser consultado através da página eletrónica do Agrupamento, nos serviços administrativos e em cada um dos estabelecimentos de ensino e educação do Agrupamento.
2. O Regulamento Interno do Agrupamento, no que se refere aos direitos e deveres dos alunos, é dado a conhecer no início do ano letivo ou sempre que seja objeto de atualização.

ARTIGO 85.º

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. O Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
2. As alterações introduzidas devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral.
3. O Regulamento Interno deve ser atualizado e revisto sempre que haja alterações à legislação vigente ou quando as condições de funcionamento do Agrupamento o exijam, sob proposta do diretor, ouvido o Conselho Geral.

Anexos:

- 1 – Procedimento eleitoral para o Conselho Geral
- 2 – Regimento do Conselho Geral
- 3 – Regimento do Conselho Pedagógico
- 4 – Regimento do Conselho Administrativo
- 5 – Regimento do Departamento do Pré-escolar
- 6 – Regimento do Departamento do 1.º Ciclo
- 7 – Regimento do Departamento de Línguas
- 8 – Regimento do Departamento das Ciências Sociais e Humanas
- 9 – Regimento do Departamento da Matemática e das Ciências Experimentais
- 10 – Regimento do Departamento das Expressões
- 11 – Regimento do Departamento da Educação Especial
- 12 – Regimento das Bibliotecas Escolares
- 13 – Regimento da EMAEI
- 14 – Regimento das Ofertas Formativas Profissionalmente Qualificantes
- 15 – Regimento das Instalações Específicas